

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Aprova o remembramento dos lotes situados na Quadra 105, Conjunto A, Lotes 01 a 04, Conjunto E, Lotes 02 a 17, Conjunto H, Lotes 01 a 22, Conjunto I, Lotes 01 a 19, Conjunto J, Lotes 01 a 06 e Conjunto K, Lotes 01 a 16, localizados no Trecho II, Etapa II, da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00392-00008692/2023-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos lotes situados na Quadra 105, Conjunto A, Lotes 01 a 04, Conjunto E, Lotes 02 a 17, Conjunto H, Lotes 01 a 22, Conjunto I, Lotes 01 a 19, Conjunto J, Lotes 01 a 06 e Conjunto K, Lotes 01 a 16, localizados na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII, conforme Projetos de Urbanismo de Remembramento URBs 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 133/2023, nos Memoriais Descritivos MDEs 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023 e 133/2023 e Normas de Gabarito NGBs 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 133/2023.

Art. 2º Os endereços resultantes de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria, todos situados no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho II, Etapa II, da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII, são:

- I - URB 128/2023 - Quadra 105, Conjunto A, Lote 01.
- II - URB 129/2023 - Quadra 105, Conjunto E, Lote 02.
- III - URB 130/2023 - Quadra 105, Conjunto H, Lote 01.
- IV - URB 131/2023 - Quadra 105, Conjunto I, Lote 01.
- V - URB 132/2023 - Quadra 105, Conjunto J, Lote 01.
- VI - URB 133/2023 - Quadra 105, Conjunto K, Lote 01.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis, constam do Memorial Descritivo – MDE 128/2023, MDE - 129/2023, MDE - 130/2023, MDE - 131/2023, MDE - 132/2023 e MDE - 133/2023.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de Nota no Projeto URB 031/2016 com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pelas URBs 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023 e 133/2023, MDEs 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023 e 133/2023 e NGBs 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023 e 133/2023 no que se refere aos remembramentos do Conjunto A, Lotes 01 a 04; do Conjunto E, Lotes 02 a 17; do Conjunto H, Lotes 01 a 22; do Conjunto I, Lotes 01 a 19; do Conjunto J, Lotes 01 a 06 e do Conjunto K, Lotes 01 a 16, da Quadra 105, Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR A SUSPENSÃO do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1147/2023, emitido em 11 de setembro de 2023, para o QUADRA 203 NÚMERO 01 – PRAÇA DAS ANDORINHAS – ÁGUAS CLARAS/DF, tendo por proprietário COLÉGIO ESPU LTDA, processo nº 00390-00006055/2020-11, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de decisão interlocutória expedida no processo judicial 0714436-91.2023.8.07.0018, anexada ao processo administrativo nº 00390-00001110/2024-18.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 323/2018, 05 de dezembro de 2018, para o endereço: QN 01, CONJUNTO 32, AE 05 - RIACHO FUNDO I/DF, tendo por proprietário DISTRITO FEDERAL PARA USO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, autor do projeto CAROLINA PEPITONE DA NOBREGA OLIVEIRA, processo nº 00390-00003877/2018-25, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento a solicitação do interessado, via Ofício (doc. SEI nº 133452275), após vistoria do DF Legal, que constatou que a obra não foi executada, conforme Relatório de Ação Fiscal Z-928.900 REL (134872911).

MARIANA ALVES DE PAULA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VII do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA com a seguinte composição:

- I - Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal;
- II - Secretário (a) - Executivo (a);
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Subsecretário(a) de Administração Geral;
- V - Subsecretário (a) de Gestão Ambiental e Território;
- VI - Subsecretário (a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos;
- VII - Subsecretário (a) de Assuntos Estratégicos;
- VIII - Subsecretário (a) de Proteção Animal;
- IX - Chefe da Assessoria Especial;
- X - Chefe da Unidade de Controle Interno;
- XI - Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa;
- XII - Chefe da Assessoria de Comunicação;
- XIII - Ouvidora;
- XIV - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança:

- I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;
  - II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:
    - a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
    - b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
    - c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
  - III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;
  - IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e
  - V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.
- Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.
- Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 20 de 17 de maio de 2023.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 34/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007715/2023-03. Autuado (a): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO CERQUEIRA Objeto: Auto de Infração nº 05555/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 648/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), APREENSÃO dos espécimes irregulares, conforme Termo de Apreensão nº 01231/2023 (118396518) e 01244/2023 (118396536) e SUSPENSÃO PARCIAL da atividade de criação amadora de passeriformes. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II, IV e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 35/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007591/2023-58. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - MISTER PÃO Objeto: Auto de Infração nº 05732/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 742/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 36/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007701/2023-81. Autuado (a): COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI-CTE Objeto: Auto de Infração nº 6760/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 529/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para adequação da atividade de suinocultura nos moldes previstos na legislação ambiental vigente, com instalações mantidas fora de áreas de preservação permanente e emissão de licença ambiental ou Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, de acordo com o porte, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções mais severas. A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso I, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

## DESPACHO Nº 25, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 6/2024 - ADASA/SAE/COFA (131422819), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004484/2023-00, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Oswaldo Menezes Filho em relação à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, apontando irregularidades durante fiscalização realizada em sua unidade industrial, situada na Ceilândia/Distrito Federal, resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Oswaldo Menezes Filho, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento para modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, e anular a multa imposta em fiscalização no endereço residencial em Ceilândia/Distrito Federal, no valor de R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais), com fundamento no art. 27, da Resolução Adasa nº 3, de 2012, e o consumo evadido fixado em R\$ 8.090,27 (oito mil e noventa reais e vinte e sete centavos), conforme detalhado e recomendado pela SAE em sua Nota Técnica nº 6/2023 - Adasa/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## DESPACHO Nº 26, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 2011, Nota Técnica nº 78/2023 - ADASA/SAE/COFA (122850321), Nota Jurídica nº 13/2024 - ADASA/AJL (131678030), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002728/2023-10, e considerando a Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta pela usuária Sra. Rute Jorcelina de Paula Lima, sob protocolo OUV-162913/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal – Caesb, resolve: não conhecerdo Recurso Administrativo interposto pelo Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (121937026), eis que intempestivo, conforme prazo estabelecido na Resolução Adasa nº 13, de 20 de dezembro de 2019, e CONFIRMAR a recomendação exarada na Manifestação nº 481/2023- Ouv/Adasa (118017865), consubstanciada na Proposta de Solução Administrativa de Conflito (125160435), oferecida pelo Ouvidor, no âmbito da Reclamação Re – 162913/2023 (116621886), apresentada pela usuária Sra. Rute Jorcelina de Paula Lima, na unidade localizada no endereço Setor Colina Nova Diguinea III Cj 8 Lote 14 Sobradinho, Brasília-DF, vinculada a inscrição 599516-7, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## DESPACHO Nº 27, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 2011, Nota Técnica nº 97/2023 - ADASA/SAE/COFA (127748416), Nota Jurídica nº 4/2024 - ADASA/AJL (130476247), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003242/2023-91, e considerando a Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. José Thiago Vitale Jayme, sob protocolo OUV-197211/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal – Caesb, resolve: (i) conhecer do recurso interposto pelo recorrente José Thiago Vitale Jayme (SEI nº 124690369), inscrito no CPF/MF sob o nº 711.\*\*\*.\*\*\*-49, eis que tempestivo; (ii) acolher, integralmente, a proposta oferecida pelo Ouvidor desta Agência (SEI nº 130194787), para ser dada a solução administrativa final ao conflito entre o usuário, ora recorrente, José Thiago Vitale Jayme (SEI nº 130194787), inscrito no CPF/MF sob o nº 711.\*\*\*.\*\*\*-49, alusiva a inscrição CAESB nº 892091-5, cadastrada no imóvel localizado na SHIS, QI 19, Chácara 01, Un “C”, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, e a Caesb, mantendo, portanto, a validade das faturas dos meses de abril, maio e junho de 2023, haja vista que a conduta do prestador de serviços foi realizada conforme dispõem os procedimentos estabelecidos por esta Agência – não houve erro na prestação dos serviços, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## DESPACHO Nº 28, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 2011, Nota Técnica nº 72/2023 - ADASA/SAE/COFA (121600606), Nota Jurídica nº 10/2024 - ADASA/AJL (130951510), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002873/2023-92, e considerando a Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Flávio Luiz Rabelo, sob protocolo OUV-172135/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal – Caesb, Resolve: (i) conhecer do recurso interposto pelo recorrente Flávio Luiz Rabelo (SEI nº 121208719), inscrito no CPF/MF sob o nº 837.\*\*\*.\*\*\*-49, alusivo a inscrição CAESB nº 117746-1, cadastrada no imóvel localizado na Q 15, CJ “D”, LT 62, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, mantendo eis que tempestivo; (ii) acolher, integralmente, a proposta oferecida pelo Ouvidor desta Agência (SEI nº 124850059), para ser dada a solução administrativa final ao conflito entre o usuário, ora recorrente, Flávio Luiz Rabelo, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.\*\*\*.\*\*\*-49, alusiva a inscrição CAESB nº 117746-1, cadastrada no imóvel localizado na Q 15, CJ “D”, LT 62, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, mantendo, assim, a multa por impedimento da leitura, ora suspensa, inserida na fatura de maio de 2023, uma vez a Caesb não ter errado em sua implantação, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## DESPACHO Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 2011, Nota Técnica nº 43/2023 -